

## O ESCLARECIMENTO: RUPTURA OU TRADIÇÃO

Jorge Grespan\*

---

RESUMO: O artigo analisa certos aspectos do iluminismo no século XVIII, buscando as origens da moderna afirmação do direito supremo do indivíduo a ser diferente, a romper com a tradição.

ABSTRACT: This article investigates some features of the XVIII century Iluminism looking for the origins of the modern assertion of the supreme right of the individual to be different, to break up with tradition.

PALAVRAS-CHAVE: Iluminismo, razão, individualismo, tradição, século XVIII.

KEYWORDS: Iluminism, reason, individualism, tradition, XVIII century.

---

“Ruptura” e “Tradição” são dois dos conceitos privilegiados pelos quais contemporaneamente pensamos a História, porque estes são justamente os pólos que balizam e caracterizam a própria Modernidade, marcando e cadenciando os pontos do tempo por ela instituído. Embora qualquer época possa ser estudada através do jogo destes duas categorias, é na Idade Moderna que se alcança a consciência de sua atuação real, da qual foi deduzido o projeto fundamental do nosso tempo - a afirmação do direito

supremo do indivíduo, da diferença, da ruptura. Esta reflexão da Modernidade sobre si mesma, sobre seu fazer e acontecer histórico, passou a ser conhecida na nossa tradição cultural como a Filosofia do “Esclarecimento” - a *Aufklärung* no nome de batismo alemão.

Para entendermos como se produziu tal auto-reflexão, como nossa época se percebe enquanto moderna por instituir o direito à diferença e por ter em si o germe da produção do novo, nada melhor que examinar o lugar de origem deste movimento de idéias: o Esclarecimento, proposto como programa do século XVII e do XVIII.

Sabe-se que o Esclarecimento não se caracteriza como uma doutrina filosófica sistemática e coesa, mas como uma atitude intelectual compartilhada em geral por seus representantes ilustres, os “Filósofos” (*philosophes*, se autodenominavam estes intelectuais na França), e que consiste na reivindicação de liberdade de crítica aos dogmas, às tradições consagradas no Antigo Regime. A afirmação do direito de crítica, estendido por princípio a todos os indivíduos, visava atingir as razões do Estado Absolutista, as verdades da religião e do saber racionalista consagrado no século XVII com Descartes, Pascal e Leibniz. Esta intenção de estender o conhecimento crítico e as “luzes” a todos se expressa no projeto das várias enciclopédias escritas na época, cujo caso exemplar é a organizada por Diderot e d’Alembert com a colaboração de alguns dos mais proeminentes “filósofos” da França. Além da pretensão de reunir todo o saber acumulado até então em uma só obra, a Enciclopédia se caracteriza pela ordem alfabética com que os assuntos são introduzidos. Revela-se aí a finalidade pedagógica típica do Esclarecimento: não é necessário o conhecimento prévio dos conteúdos, nem muito menos o da arquitetura do conjunto do saber, com a hierarquia e a seqüência lógica dos objetos; basta que se saiba ler, que se conheça a ordem do alfabeto, para encontrar o lugar de cada verbete e instruir-se. A Enciclopédia pretende-se democrática, pressupondo o mínimo de conhecimento; procura atingir o maior público possível, que basicamente através dele será educado a partir quase que do nada; dirige-se aos praticamente ignorantes.

Isto quer dizer, então, que todos podem instruir-se? Que todos podem ter acesso às “luzes” e à possibilidade de crítica? Esta primeira questão remete aos estudos específicos sobre a difusão das idéias esclarecidas no século XVIII, principalmente as realizadas por Norman HAMPSON (1973) e por Robert DARNTON (1989).

Contudo, para além deste problema da difusão efetivas das idéias esclarecidas entre os vários grupos sociais e o público em geral, resta a questão da qualidade do saber que se difundia. Ou seja, deve-se avaliar até que ponto a literatura do século XVIII, com seus diversos temas e tonalidades, ultrapassava os limites da mera informação e instrumentalização e cumpria o objetivo maior dos “filósofos”, isto é, a formação crítica do indivíduo que lhe garantiria a possibilidade de um julgamento autônomo dos fatos. Se o saber esclarecido tem uma tarefa emancipatória, possui ele realmente uma abrangência universal, constituindo-se em crítica da religião, dos costumes, do poder político?

Aqui se revelam as dificuldades, as ambigüidades que impedem considerar-se o Esclarecimento como uma doutrina coesa. Trata-se, antes de mais nada, do modo com que era pensada a relação entre a esfera dos costumes e a da razão nas diferentes obras da época, configurando um dos paradoxos básicos da filosofia do século XVIII através da contraposição de duas tendências principais. Embora opostas, no entanto, elas guardam um vínculo profundo e são expressão de uma mesma situação histórica, conforme ficará claro ao final do presente texto.

A primeira vertente se caracteriza pelo exercício de uma crítica ao poder ainda presa a certos limites, defendendo o despotismo no caso dele ser “esclarecido”. Examinemos mais detalhadamente os fundamentos desta conhecida atitude de alguns “filósofos” que se aproximaram de reis como Frederico da Prússia ou de Catarina da Rússia, colocando-se na posição de seus conselheiros. Para estes pensadores, a razão seria o elemento universalizante por excelência, correspondendo ao nível mais genérico da natureza humana que irmanaria a todos, enquanto que os costumes seriam fruto de convenções arbitrárias, não-necessárias e não-naturais, que os homens teriam estabelecido em lugares e épocas distintas e

que, justamente por isso, os diferenciariam em povos e culturas particulares. Mais ainda, os costumes, em sua particularidade, nem sempre são adequados às exigências da razão, assumindo a forma de superstições e falsas crenças. É então que os “filósofos” justificavam a ação despótica de um monarca esclarecido, que usaria sua força para impor a razão a seu povo ainda “bárbaro”, isto é, para “civilizar” sua vida “irracional”, para transformar seus costumes, fazendo o povo abandonar suas crenças costumeiras, tradicionais. A razão aparece, assim, como a ruptura, o rompimento com a tradição identificada aos costumes “irracionais”, de modo que o déspota legitima sua ação por seu “esclarecimento”, pela finalidade modernizante que só ele conhece e que deve impor a seus súditos ignorantes e supersticiosos.

De certa forma, até Kant é atingido em parte por esta concepção em seu texto *O que é Esclarecimento?* Depois de ter afirmado o direito do indivíduo a um julgamento independente como sendo a grande diferença e inovação da modernidade face à tradição, Kant elogia o rei Frederico da Prússia por ter conferido a seus súditos a liberdade religiosa, ou seja, por tê-los livrado da observância do princípio consagrado ao final das guerras religiosas da Alemanha - “cuius regio, eius religio”. Com isso, uma convenção retrógrada teria sido revogada e o indivíduo, conquistado a condição de poder escolher suas próprias convicções, de cultivar livremente sua interioridade.

O argumento do qual se deduz o elogio kantiano é interessantíssimo: “somente aquele que, sendo ele próprio esclarecido, não tem medo de sombras, e ao mesmo tempo tem à mão um numeroso e disciplinado exército para garantir a tranqüilidade pública, pode dizer aquilo que não é lícito a um Estado livre ousar: ‘raciocinai tanto quanto quiserdes e sobre qualquer coisa que quiserdes; apenas obedeci!’”(KANT, 1974, p. 114). Analisemos brevemente este texto tão rico. Após a contraposição entre a luz da razão e as

sombras da ignorância, vem a declaração do rei autorizando a liberdade plena para o raciocínio, desde que seguida pela obediência do súdito. Mas de que adianta a este a liberdade concedida se ela não puder alterar as condições que o submetem à vontade do príncipe? Mesmo que o raciocínio leve o súdito a discordar do conteúdo desta vontade ou da lei dela resultante, ele deve obedecer. O que importa politicamente é a obediência, é a ação externa à convicção e ao raciocínio pessoal e íntimo do súdito. Distinguem-se, assim, estas duas esferas: a externa, da obediência à lei porque ela é lei, configurando o princípio da chamada formalidade do direito; e a esfera interna das convicções, da consciência que é livre justamente por não interferir no exercício do poder pelo príncipe. E este é precisamente o ponto! O que permite a liberalidade do governante é a força para neutralizar a possível influência política da consciência do súdito transformado em cidadão; é que o príncipe “tem à mão um numeroso e bem disciplinado exército para garantir a tranqüilidade pública”, isto é, para impedir que a opinião divergente do súdito possa alterar sua obediência. Portanto, quanto mais forte o Estado, mais livre a consciência, porque restrita à intimidade do foro pessoal.

Percebe-se neste argumento a influência de Kant sobre a interpretação do Esclarecimento por um historiador como Reinhart KOSELLECK (1965), para quem o Estado Absolutista se caracteriza por esta distinção radical entre a interioridade da consciência do súdito e a exterioridade de sua ação, da obediência que independe de suas convicções e opiniões, porque é assegurada pelo poder concentrado nas mãos do monarca.

Antes de passar à consideração da segunda tendência do pensamento “esclarecido”, será interessante fazer uma pequena digressão sobre uma consequência importante do caráter monopolizador da força pelo Estado Absolutista. Este monopólio foi jus-

tamente obtido por um duplo movimento: em primeiro lugar, o monarca procurou desarmar a aristocracia tradicional, de origem militar (*'Noblesse d'Épée'* na França), como o demonstra a proibição dos duelos por Richelieu ou o reduzido número de nobres adestrados para a guerra no tempo da Revolução Puritana na Inglaterra, conforme Lawrence STONE (1967); por outro lado, a Coroa multiplica os títulos de nobreza, apresentando-se como a fonte exclusiva de enobrecimento e transformando a aristocracia em satélite da Corte e servidora do Estado. À pergunta nietzscheana “O que é aristocrático?”, poderíamos responder que entre os séculos XVII e XVIII o padrão da nobreza se transforma, deixando de se constituir pela vida militar e passando a se definir pelo refinamento de maneiras cortesãs, pelo gosto apurado, pelo cultivo do espírito, pela educação que a *'Noblesse de Robe'* deve possuir para servir melhor a seu rei.

Não é de estranhar, portanto, que tenha sido neste meio refinado, culto e alienado das questões políticas que os “filósofos” encontraram o ambiente adequado para o desenvolvimento e a difusão privilegiada de suas idéias; ou seja, que a aristocracia tenha se mostrado tão receptiva a este saber do século XVIII, esclarecido e profundamente crítico, embora sem ousar uma contestação direta ao poder da monarquia correspondendo justamente à passividade política desta nobreza entrincheirada em seus “Salões”, elegantes e frívolos. Tento aqui interpretar e responder algumas das questões propostas por Darnton e Hampson a partir das idéias de Koselleck e Stone.

Avancemos agora para a segunda tendência do Esclarecimento, acima mencionada. Trata-se de uma crítica mais contundente e direta ao Absolutismo, desenvolvida pelo Liberalismo desde Locke. Defende-se aqui o direito de deposição do governante pela sociedade que não veja contemplados seus interesses e o bem público. O fundamento de tal proposta

é que uma ação despótica de um monarca não se justifica nunca, nem que ele tivesse a razão do seu lado. Como diz Montesquieu em uma de suas Cartas Persas: “deve-se mudar a lei pela lei, e o costume pelo costume”; em outras palavras, não se pode mudar um costume através de uma lei, como recomendavam os adeptos do “Despotismo Esclarecido”, e sim através da educação, retomando então o projeto geral da Enciclopédia.

Mais exatamente, os pensadores do Liberalismo esclarecido não opõem radicalmente a razão aos costumes, como faziam os anteriormente examinados. De modo ainda nebuloso, os liberais preparam outro conceito de “razão”, que não corresponde necessariamente ao saber escolar rigorosamente desenvolvido, do qual estariam privados os ignorantes. O novo conceito se afasta desta tradição ainda vinculada ao racionalismo cartesiano do século XVII, recusando o inatismo das idéias e afirmando que todo o conhecimento se baseia na experiência dos sentidos, comum a todos os homens independentemente de terem acesso à educação formal. Esta concepção, dominante a partir de Locke e Newton, aproxima a razão do bom-senso e, por esta via, dos costumes e tradições característicos dos povos individuais. Sem a oposição marcante entre razão e costumes, não há fundamento para qualquer despotismo.

Por outro lado, a razão não aparece como ruptura com a tradição, do direito costumeiro, e sim como sua confirmação. Na crítica liberal, o Absolutismo significa uma violação da lei consuetudinária, dos costumes legítimos de um povo arbitrariamente desenhados pela vontade caprichosa de um tirano que se arroga a posição de fonte da lei. A razão impõe, portanto, o fim do arbítrio e o retorno à boa universalidade constituída pela vigência da tradição. Daí que, como observa HABERMAS (1963), a concepção liberal clássica de “revolução”, inscrita nos quadros do Esclarecimento, pretenda antes um retorno à tradição do que uma ruptura em relação a ela. Ou

melhor, a instituição de um novo padrão de sociabilidade só se legitima - como no caso flagrante da Revolução Gloriosa de 1688 - através da reivindicação de uma volta ao passado, de direitos a serem reconquistados, exatamente conforme o sentido original da palavra “re-evolução”.

Entretanto, apesar desta inconsciência do verdadeiro significado de seu projeto, a crítica implica já uma ruptura, implica o estabelecimento de uma nova ordem social na qual o indivíduo rompe os laços e os vínculos tradicionais que o prendiam às formas da sociabilidade medieval. Progressivamente a família ou as Corporações deixam de ser os elementos mediadores da relação entre os indivíduos, que agora se apresentam imediatamente uns diante dos outros como agentes que perseguem seus fins e interesses particulares. É assim que finalmente se revela o ideal da modernidade presente no Esclarecimento: a afirmação do direito de crítica como o direito supremo do indivíduo e, através disso, a afirmação da individualidade como direito supremo do nosso tempo e da

nossa sociedade. Tudo o que se opõe ao pleno desenvolvimento das potencialidades da pessoa aparece para nós como arbítrio e tirania a serem combatidos.

Mas na medida em que este direito à diferença, a romper com a norma e a tradição, só pode ser assegurado ao indivíduo dentro de um contexto social determinado, institui-se uma nova tradição, ainda mais poderosa que as aterroriza porque oculta. É como se a sociedade moderna só existisse para o indivíduo, fazendo este se sentir absolutamente livre e sujeito de sua própria história. Eis aqui a famosa “astúcia da razão” de Hegel, pela qual as injunções sociais aparentemente desaparecem para melhor submeterem a si aqueles que dela se acham libertos; eis a sociedade “burguesa” de Marx, mascarando as novas formas de exploração por trás da igualdade jurídica unilateral da sociedade civil; eis, por fim, o modo com que a razão configura um novo mito, conforme a “dialética do Esclarecimento” de Adorno, criando a superstição da liberdade incondicionada.

## Bibliografia

DARNTON, Robert. *Boemia Literária e Revolução*. São Paulo, Companhia das Letras, 1989

HABERMAS. *Theorie und Praxis*. Frankfurt, Suhrkamp, 1963.

HAMPSON, Norman. *O Iluminismo*. Lisboa, Ed. Ulisséa, 1973.

KANT. *Textos seletos*. Petrópolis, Vozes, 1974.

KOSELLECK, Reinhart. *Crítica y crisis*. Madrid, Rialp, 1965.

STONE, Lawrence. *The Crisis of the Aristocracy*. Oxford, Oxford University Press, 1967.